



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Terça-feira, 19 de maio de 2020**

ANO I - EDIÇÃO: 093

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

### SUMÁRIO:

#### Poder Executivo

- Atos Oficiais.....2
- Contas Públicas e Instrumento de Gestão.....4
- Conselhos Municipais.....4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Narandiba, veiculado na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Narandiba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico [www.donarandiba.com.br](http://www.donarandiba.com.br) para realizar outras consultas sobre as publicações utilize a busca através dos filtros de pesquisa

### ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Narandiba – SP  
CNPJ: 44.857.027/0001-70  
Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
CEP: 19.220-000



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Terça-feira, 19 de maio de 2020**

ANO I - EDIÇÃO: 093

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

## DECRETO Nº 716 DE 18 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre: “Medidas sanitárias de reforço na coleta de resíduos domiciliares comuns e coleta seletiva de resíduos recicláveis devido a COVID-19”.

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Narendiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a recomendação Administrativa expedida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo através do GAEMA – núcleo Pontal do Paranapanema;

**CONSIDERANDO** as orientações expedidas pela ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE quanto ao COVID-19, entre as quais estão destacadas a declaração de pandemia e medidas essenciais relativas à prevenção;

**CONSIDERANDO** a urgência de adoção de medidas administrativas e sociais para orientação e defesa da saúde dos trabalhadores coletores de resíduos domiciliares e/ou da coleta seletiva de resíduos recicláveis;

**CONSIDERANDO** que as atividades de coleta de resíduos sólidos são nitidamente enquadráveis como atividades de caráter essencial.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Determina medidas para COLETA DE RESÍDUOS COMUNS, visando a prevenção dos colaboradores diretamente envolvidos nas atividades de coleta e disposição final de resíduos domiciliares comuns, como:

- I - Atualizar a caderneta de vacinação de todos os colaboradores;
- II - Avaliar, antes do início de cada jornada de trabalho, se há pessoas com sintomas da COVID-19, inclusive com a medição da temperatura corporal dos funcionários, com termômetro digital à laser;
- III - Em havendo a constatação de funcionário com sintomas da COVID-19, informar imediatamente a

Secretaria Municipal de Saúde e afastar temporariamente o funcionário das atividades;

IV - Caso ocorra o afastamento de funcionários com sintomas da COVID-19, em número que afete a continuidade regular das atividades de coleta de resíduos, o município deverá adotar as medidas legalmente cabíveis para a manutenção da coleta;

V - Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) que, além da proteção frente aos riscos inerentes à atividade de cada funcionário diretamente ligado à coleta e disposição final de resíduos, protejam-nos dos riscos de contaminação pela COVID-19;

VI - Fornecimento de EPI's em quantidade suficiente para que os descartáveis possam ser substituídos diariamente ou após cada uso. Os EPI's reutilizáveis deverão ser higienizados ao final da jornada de trabalho com solução sanitizante;

VII - Realização de fiscalização e exigência do uso correto e permanente dos EPI's durante a jornada de trabalho;

VIII - Realização de visitas semanais pela Vigilância Epidemiológica e/ou Vigilância Sanitária para verificação das condições do ambiente de trabalho, especialmente, relacionadas às orientações da Secretaria Estadual da Saúde e do Ministério da Saúde;

IX - Semanalmente, ou sempre que necessário, realização de diálogo com todos os funcionários, reforçando a necessidade das medidas preventivas contra a COVID-19, especialmente as de caráter pessoal;

X - Disponibilização de frascos de álcool em gel nos caminhões coletores e nas máquinas em operação no aterro/transbordo;

**Art. 2º.** Determina medidas para COLETA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS, com vistas à prevenção dos associados atuantes na coleta e triagem de resíduos recicláveis:

- I - Atualizar a caderneta de vacinação de todos os associados;
- II - Disponibilização de solução sanitizante e álcool em gel em quantidade suficiente, conforme demanda da associação de catadores;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Terça-feira, 19 de maio de 2020**

ANO I - EDIÇÃO: 093

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

III - Avaliação, antes do início de cada jornada de trabalho, se há pessoas com sintomas da COVID-19, inclusive com a medição da temperatura corporal dos cooperados, com termômetro digital à laser;

IV - Em havendo constatação de associado com sintoma da COVID-19, informar imediatamente o órgão municipal de saúde e afastar temporariamente o cooperado/associado das atividades;

V - Caso ocorra o afastamento de associados com sintomas da COVID-19, em número que afete a continuidade regular das atividades, ou caso a cooperativa torne-se foco de disseminação do coronavírus, a ponto de ser recomendada a suspensão temporária da atividade, o município deverá adotar medidas que reduzam os impactos negativos sobre a renda dos associados, encaminhando-as ao setor de assistência social, para atendimento de eventuais necessidades, porque o Município já repassa uma importância mensal para ser rateada entre as 04 (quatro) associadas, que também recebem o incentivo financeiro do governo federal, porque são cadastradas no Cadastro Único;

VI – Orientar a Associação a identificar os associados que apresentam condições de risco, conforme protocolo mais atualizado do Ministério da Saúde. Sempre que houver a publicação de novas diretrizes pelo órgão ministerial, com a finalidade de reavaliar o grupo de risco;

VII – Orientar a Associação, que é uma entidade independente sob qual o Município não dispõe de controle, a afastar temporariamente os associados portadores de condições de risco das atividades laborais;

VIII - Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) que, além da proteção frente aos riscos inerentes à atividade de cada funcionário diretamente ligado à coleta e triagem dos resíduos recicláveis, protejam-nos dos riscos de contaminação pela COVID-19;

IX - Os EPI's mínimos a serem fornecidos serão: calçados, luvas, máscaras, avental e óculos ou protetor facial;

X - Fornecimento de EPI's em quantidade suficiente para que os descartáveis possam ser substituídos diariamente ou após cada uso. Os EPI's reutilizáveis

deverão ser higienizados ao final da jornada de trabalho com solução sanitizante.

XII - Realização de fiscalização e exigência do uso correto e permanente dos EPI's durante a jornada de trabalho;

XIII - Realização de visitas semanais pela Vigilância Epidemiológica e/ou Vigilância Sanitária para a verificação das condições do ambiente de trabalho, especialmente, relacionadas às orientações Secretaria Estadual da Saúde e do Ministério da Saúde e com o objetivo de identificar eventuais cooperados/associados com sintomas da COVID-19;

XIV - Semanalmente, ou sempre que necessário, realização de diálogo com todos os associados, reforçando a necessidade das medidas preventivas contra a COVID-19, especialmente as de caráter pessoal;

XV - Disponibilização de frascos de álcool em gel por todo o centro de triagem, de forma que os cooperados tenham acesso deslocando-se o mínimo possível de seus respectivos postos de trabalho;

XVI - Realizar quarentena dos resíduos recicláveis coletados, antes da triagem, por no mínimo 5 (cinco) dias;

XVII - Sobre os resíduos em quarentena, aspergir solução sanitizante;

XVIII - As medidas relativas à quarentena e aspersão de solução sanitizante sobre os resíduos recicláveis deverão permanecer até que novas orientações sejam dadas pelos profissionais sanitários e de saúde ou até que novos protocolos sejam publicados pela Secretaria Estadual da Saúde e/ou Ministério da Saúde.

**Art. 3º.** Cabe a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Saúde, orientar os munícipes com notificações suspeitas ou confirmadas da COVID-19, acerca da forma segura de descarte dos resíduos, especialmente aqueles utilizados pelos portadores do coronavírus (acondicionar os resíduos em saco plástico primário, fechando-o adequadamente e, posteriormente, acondicioná-lo em um segundo saco plástico, adequadamente fechado, descartando tais resíduos junto com os resíduos comuns) e orientar a não separação dos materiais recicláveis.

